



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itacarambi/MG, por intermédio do presente, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de mão de obra na execução da construção da Câmara Municipal de Itacarambi, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus anexos, cuja sessão pública será realizada no dia **29/11/2021, às 09:00hs**, na Câmara Municipal de Itacarambi/MG, situado na Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, Itacarambi/MG, CEP: 39.470-000, nesta cidade, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 suas alterações e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DE ENTREGA, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Local de entrega: Câmara Municipal de Itacarambi/MG

a) Data limite de credenciamento e entrega dos envelopes: **29/11/2021**

b) Horário de credenciamento: **08h30min às 09h00min.**

Local de realização do certame: Câmara Municipal de Itacarambi/MG

a) Data de realização do certame: **29/11/2021**

b) Início da Sessão: **09h00min.**

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será no Setor de Licitações na sede da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, situada na Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, Itacarambi/MG – CEP: 39.470-000, **no Município de Itacarambi/MG**, a qual será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação, tem por objeto, a escolha mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**, conforme o **Anexo I e II**, que faz parte integrante do presente Edital.

II – ÁREAS SOLICITANTES

2.1 – Câmara Municipal de Itacarambi-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - O presente Edital estará a disposição dos interessados no Setor de licitações da Câmara Municipal de Itacarambi estabelecida no endereço: Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, Itacarambi/MG e/ou via e-mail pelo endereço: cmitac@bol.com.br.

3.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do PREGÃO PRESENCIAL; quaisquer interessados poderá solicitar esclarecimentos, requer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do edital.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do certame Pessoas Físicas ou Jurídicas, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2 - Para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006 nesta licitação, os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE.

4.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Itacarambi/MG;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas das quais participem, sejam a qualquer título, dirigentes ou servidores do Município de Itacarambi/MG;

V – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa ou pessoa física, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “01” - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG

ATT. PREGOEIRO OFICIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N º 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG

ATT. PREGOEIRO OFICIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

5.2 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador, sendo que a câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diversos, e que, por isso, não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1 – Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa/pessoa física;

6.1.2 – Número do Pregão;

6.1.3 – Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação do **MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo III deste Edital.

6.1.4 – Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.1.5 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.1.6 – A proposta deverá referir-se à integralidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** do objeto cotado.

6.2 – A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

6.3 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.4- Deverá apresentar na proposta de preços, o telefone de contato e E-mail do licitante e do seu representante legal.

6.5. As proponentes (pessoas físicas) poderão apresentarem propostas para mais de um item, desde de que apresente a regularidade técnica conforme subitem 9.5.1 do edital, e a execução destes não ocorram em tempo simultâneo.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

7.1 – CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

- PESSOA FÍSICA:

7.1.2- Documento Oficial de Identidade e CPF, ou documentos equivalentes.

7.1.3- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de credenciamento (conforme Anexo IV), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes 01 e 02.

7.2 – PESSOA JURÍDICA.

7.2.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.2 – Documento Oficial de Identidade e CPF, ou documentos equivalentes.

7.2.3- Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.4 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, sendo particular, deverá estar preferencialmente com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 7.2.2 que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.2.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto o Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.2.6 – Para enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, deverá ser apresentado o seguinte documento:

a) Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio de 30/04/2007, com data de emissão **não superior a 60 dias** juntamente com Declaração de Microempresa (Anexo V).

VIII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO.

8.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de credenciamento (conforme anexo IV), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes 01 e 02.

IX – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

9.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

PARA PESSOA FÍSICA

- a. Cópia da Cédula de Identidade, ou documento equivalente da Licitante
- b. Comprovante de residência preferencialmente em nome da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

- c. Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- d. Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao domicílio do licitante;
- e. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal; Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- g. Prova de regularidade relativa ao TST, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h. Anexo VI - Modelo de declaração de disponibilidade de aparelhamento técnico;
- i. Atestado (s) de capacidade técnica: ao menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade **compatível com o objeto da Licitação**. Conter, além do **nome do Atestante, endereço, telefone da pessoa jurídica e carimbo**, ou qualquer outra forma de que a Administração possa se valer para manter contato com a empresa declarante, ou classificação na carteira CTPS
- j. **A adjudicatária do item 18 - serviços de eletricista (anexo II)** deverá apresentar para assinatura do contrato, atestados de profissional com certificado NR09 ou NR10 junto ao engenheiro de segurança do trabalho atuando em risco em instalações e serviços com eletricidade, Técnica em análise de risco, Controle de risco elétrico, regulamentações do MTE, Proteção coletiva individual de rotina de trabalho, Proteção ao combate a incêndio de origem elétrica e primeiros socorros, bem com o conjunto de ações visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

PARA PESSOA JURÍDICA

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1 – CPF e Carteira de Identidade; ou documentos correspondente de todos os sócios, conforme contrato social ou equivalente.

9.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se neste constar o objeto social e administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

9.2.4 – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.2.2, deste subitem;

9.2.5 – Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

9.2.6 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.3 – REGULARIDADE FISCAL

9.3.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3.2- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante,

9.3.3 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

9.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e INSS. Nos termos do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014, Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.3.5 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.6– Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

9.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011, a ser emitida gratuita e eletronicamente, através do site <http://www.tst.jus.br>.

9.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA)

9.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial com data até **60 (sessenta) dias** contados da data prevista para entrega dos envelopes.

9.5 -DA REGULARIDADE TÉCNICA DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

9.5.1 - Atestado (s) de capacidade técnica: ao menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade **compatível com o objeto da Licitação**. Conter, além do **nome do Atestante, endereço, telefone da pessoa jurídica e carimbo**, ou qualquer outra forma de que a Administração possa se valer para manter contato com a empresa declarante, ou classificação na carteira CTPS.

9.5.2 Apresentar prova de vínculo do (s) profissionais adjudicados com a empresa licitante para execução do(s) serviços requisitado(s):

95.2. A adjudicatária do item 18 - serviços de eletricista (anexo II) deverá apresentar para assinatura do contrato, atestados de profissional com certificado NR09 ou NR10 junto ao engenheiro de segurança do trabalho atuando em risco em instalações e serviços com eletricidade, Técnica em análise de risco, Controle de risco elétrico, regulamentações do MTE, Proteção coletiva individual de rotina de trabalho, Proteção ao combate a incêndio



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

de origem elétrica e primeiros socorros, bem com o conjunto de ações visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

9.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.6.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

9.6.2 – Os documentos relativos à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista poderão ser substituídos pelo C.R.C. emitido pelo Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itacarambi.

9.6.3- A Microempresa–ME e Empresa de Pequeno Porte–EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.6.4 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal para regularização da documentação.

9.6.5- A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial.

9.6.6- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6.7 – A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro Oficial convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo á Autoridade Competente para revogação.

X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 – Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de credenciamento, de acordo com o estabelecido no Anexo IV, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

10.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.6 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

10.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

10.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.8 – O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.9 – Os lances deverão ser formulados por item quando for o caso, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observadas a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

10.10 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

10.11 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.12 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.13 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.14 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.15 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação,

10.15.1 – Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.16 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

10.16.1 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.17 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.18 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

XI – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção. Abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais**, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Itacarambi/MG e no site Oficial desta e comunicado a todas as proponentes via e-mail.

XII - DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 – A prestação dos serviços será realizada durante o exercício de 2021 e 2022 conforme programação da Câmara Requisitante.

12.2 – Os serviços ora licitado deverá ser executado em até 02 (dois) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Requisitante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na própria Câmara.

12.3 - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:

12.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

12.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.3.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.4 – O cumprimento objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral do atendimento as especificações contratadas.

12.5 – O município reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto do processo será a Câmara Municipal de Itacarambi-MG, conforme Anexo I e II – Memorial de Descritivo de Mão de Obra e Termo de referência, observado o artigo 67, da Lei Federal nº8.666/93, sendo responsável o Presidente da Câmara ou profissional por este designado.

13.2- Na ocorrência de atraso na execução do Objeto da licitação, a Câmara de vereadores poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Itacarambi/MG, por processo legal, através da Nota Fiscal, até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

14.2 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

14.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.5- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá (ão) ser reapresentado(s).

XV –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento da aquisição do objeto licitado está revista e indicada no processo, sob os números:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
014	1.2.1.1.31.1.2002.33903600	Manutenção da Secretaria Geral da Câmara	RECURSOS ORDINÁRIOS
015	1.2.1.1.31.1.2002.33903900	Manutenção da Secretaria Geral da Câmara	RECURSOS ORDINÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

XVI – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO LICITADO

16.1- A aquisição decorrente desta licitação será formalizada mediante ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Geral da Câmara do Município de Itacarambi/MG.

16.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de Regularidade de Débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), estiverem com o prazo de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 16.1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da convocação, comparecer a Câmara Municipal de Itacarambi/MG, junto a Secretaria Geral da Câmara para assinatura do contrato.

16.3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 16.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Itacarambi-MG, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal; por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal;
- d) Multa, observados os seguintes percentuais:
 - I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não executado;
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Ordem de Fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

III -10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da mesma ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

17.2 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.3 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.4- O recolhimento das multas referidas nos subitens I, II e III deverá ser feita, através de guia própria, ao município de Itacarambi, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

17.5- – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6- O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

17.7 – Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

XVIII- DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1 – A Câmara Municipal de Itacarambi-MG e o fornecedor (licitante vencedor) poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

18.2 – O resultado do presente certame será divulgado pela Câmara Municipal de Itacarambi/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

18.3 – Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.3.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

18.3.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.3.3 - A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à Contratação.

18.4 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.5 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial descritivo de mão de Obra

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento ao Edital;

Anexo V – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP conforme Lei Complementar 123/2006;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VII - Modelo de declaração de disponibilidade de aparelhamento técnico;

Anexo VIII – Minuta de contrato.

18.6- Este **edital deverá ser lido e interpretado na íntegra**, e após apresentação da proposta e documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.7 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

18.8 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.9 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

18.10 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo e diminuição quantitativa do objeto, conforme previsto do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e prorrogação do contrato, consoante o art. 57 da mesma lei.

18.11 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte,

por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.12 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão. Relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.13 - Os interessados deverão adquirir o edital convocatório diretamente na sede da Câmara Municipal de Itacarambi, na Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, Itacarambi/MG, impresso ou por mídia digital.

18.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Januária/MG.

18.15 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio através de telefone sob os números: (38) 3613-1500.

Itacarambi (MG), 05 de novembro de 2021.

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ANEXO I
EDITAL Nº. 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

MEMORIAL DESCRITIVO:

APRESENTAÇÃO

O presente memorial descritivo tem por objetivo estabelecer as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução das obras, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos.

Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos com as prescrições contidas no memorial descrição e com as normas técnicas da ABNT, ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.

Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** quando necessário, alojamento dos funcionários, encargos dos funcionários, abastecimento de água e energia bem como o fornecimento de alimentação para estes.

Todos os serviços a serem empregados deverão satisfazer as exigências da ABNT e da Câmara Municipal de Itacarambi.

Obrigações da Fiscalização:

- Todos os serviços citados neste memorial e especificados em projeto deverão ficar perfeitamente executados pela **Contratada** e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.
- A fiscalização deverá ter conhecimento pleno do projeto e quaisquer divergências ou dúvidas entre projeto e execução deverá entrar em contato com o responsável técnico antes de geradas as alterações.
- A fiscalização não desobriga a **contratada** de sua total responsabilidade pelos atrasos, construção, mão-de-obra, equipamentos e materiais nos termos da legislação vigente e na forma deste documento.

Obrigações da contratada:

- Ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados em todos os seus detalhes, submetendo-se inteiramente às normas de execução, obrigando-se pelo perfeito funcionamento e acabamento final dos serviços.
- Coordenar/executar os serviços para que seja concluído dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma físico-financeiro proposto pela contratante.
- Todos os serviços deste memorial deverão ficar perfeitamente executados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

CONTRATADA e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**. As dúvidas ou omissões dos serviços e/ou materiais que por ventura venham ocorrer, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá consultar a **FISCALIZAÇÃO** e executá-lo às suas expensas para perfeita conclusão dos serviços.

- Se a **CONTRATADA** encontrar dúvida nos serviços ou se lhe parecer conveniente introduzir modificações de qualquer natureza, deve apresentar o assunto à **FISCALIZAÇÃO** por escrito.
- Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- É de responsabilidade de a **CONTRATADA** fornecer ferramentas, EPIs e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços

MÃO DE OBRA

PEDREIRO

O **Pedreiro** é o profissional responsável pela manutenção e construção obradesde o início até a sua conclusão.

Um **Pedreiro** deve conhecer todas as etapas da construção, os materiais utilizados, acabamento e etc.

Está sob as responsabilidades do **Pedreiro** atuar na construção da parte estrutural e acabamento do prédio/ construção, fazer o controle do fluxo de serviços, recebimento e checagem de materiais, realizar a leitura e interpretação das plantas desenhadas por engenheiros e arquitetos, fazer cálculo da quantidade de material utilizado na construção, mantendo informados engenheiros do andamento da obra.

SERVENTE DE PEDREIRO

Executar tarefas manuais simples da construção civil para auxílio de pedreiro na edificação e/ou qualquer gênero de construção.

Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa.

Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Observar e atender as NRs em especial 11 e 35.

PINTOR

Execução dos serviços e ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Pinturas em geral com aplicadas de várias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, Tinta antiferrugem, Aplicação de Texturas, Grafiattos, etc.). Normalmente são aplicados de 2 a 3 de mãos de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas.

Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho e atender as NRs em especial 11 e 35.

ENCANADOR

O **Encanador** é o profissional responsável por montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos.

Um **Encanador** faz instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testando e consertando a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros.

Está sob as responsabilidades de um **Encanador** limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc. fazer reparos em canalizações, reservatórios e chaves de boia, reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas, substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários, trabalhar em tubulações de PVC, confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas, fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás, construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento, limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral.

CARPINTEIRO

Planejam e executam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas. Confeccionam fôrmas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado.

O trabalho em uma carpintaria envolve frequentemente a utilização de esforço físico e trabalhos ao ar livre. Na carpintaria o profissional desta área deve ter: noções de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

geometria e um vasto conhecimento de como lidar com madeira no seu estado natural (madeira maciça).

SERVENTE DE CARPINTEIRO

O servente de carpinteiro auxilia na construção, montagem e transporte, das formas e caixaria de madeira para a estrutura (vigas, colunas, sapatas, pilares) dos edifícios e obras similares, utilizando processos e ferramentas manuais e mecânicas, para compor tesouras, armações de telhado, andaimes e outros materiais afins.

O profissional é responsável por ajudar a executar os trabalhos de carpintaria, com desbaste e armação de portas, janelas, caixilhos e outros em esquadrias de madeira.

ELETRICISTA

O **Eletricista** é o profissional responsável por instalar, fazer manutenção e reparar fiação elétrica em equipamentos elétricos e eletrônicos.

Um **Eletricista** irá atuar no setor de obras, realizar manutenção e reparos, acompanhando as solicitações do setor.

Está sob as responsabilidades de um **Eletricista** executar manutenção elétrica, compreendendo todos os serviços desde a entrada de energia até a colocação de luminárias, rede lógica e comunicações, em edificações públicas do município de Itacarambi-MG, manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos mesmos, providenciar novas instalações elétricas nas áreas das edificações públicas, efetuar reparos em equipamentos e instalações prediais, executar manutenção emergencial, atender chamados via ordem de serviço, realizar análise de risco, solicitar peças, manter contato com fornecedores, zelando pelos equipamentos de sua responsabilidade.

CALCETEIRO

O calceteiro é o profissional que faz a pavimentação das ruas e calçadas, usando areia ou terra e depois recobrimo com paralelepípedos, pedra calcária (no caso da calçada portuguesa), ou blocos de concreto.

O **Calceteiro** é o profissional responsável por executar pavimentação em geral com lajotas, hexagonais, paralelepípedos, pedra calcária (no caso da calçada portuguesa), ou blocos de concreto.

Está sob as responsabilidades do calceteiro executar manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos mesmos, efetuar reparos, executar manutenção emergencial, atender chamados via ordem de serviço, realizar análise de risco, solicitar materiais, manter contato com fornecedores, zelando pelos equipamentos de sua responsabilidade.

GESSEIROS

O **Gesseiro** preparam ferramentas, equipamentos, materiais e selecionam peças de acordo com o projeto de decoração. Fabricam e recompõem placas, peças e superfícies de gesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

Revestem tetos e paredes e rebaixam tetos com placas de painéis e gesso. Realizam decorações com peças de gesso e montam paredes divisórias com blocos e painéis de gesso. Está sob as responsabilidades do gesseiro executar manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos mesmos, efetuar reparos, executar manutenção emergencial, atender chamados via ordem de serviço, realizar análise de risco, solicitar materiais, manter contato com fornecedores, zelando pelos equipamentos de sua responsabilidade.

O Gesseiro deve:

- Rebaixar tetos com placas de painéis e gesso;
- Preparar ferramentas, equipamentos e materiais;
- Fabricar placas e peças de gesso;
- Realizar decorações com peças de gesso;
- Revestir tetos e paredes;
- Montar paredes divisórias com blocos e painéis de gesso;
- Recompor peças e superfícies de gesso;
- Demonstrar competências pessoais;

JARDINEIRO

O **Jardineiro** é o profissional responsável por cuidar do jardim dos prédios, casas, empresas, parques, condomínios, escolas e etc.

Um **Jardineiro** repara o solo, aduba a terra, rega as plantas, e poda as áreas ajardinadas em épocas determinadas.

Está sob as responsabilidades de um **Jardineiro** fazer a manutenção da grama, cortar e regar, cultivar canteiros, plantar sementes, conservar áreas ajardinadas, adubar e arar adequadamente as áreas, removendo folhagens secas mantendo a limpeza, manter a estética, colocando grades ou outros anteparos conforme orientação, operar máquinas específicas da função de jardinagem, atuar com algumas aplicações de inseticidas e adubação de plantas, quando solicitado colaborar em organizações, montagem e desmontagem de eventos em geral, operar máquinas roçadeiras, podadores de cerca viva, cuidar do paisagismo, sempre manter organizado as ferramentas de trabalho, realizar cortes de grama, preparando terreno, plantando sementes ou mudas de flores e árvores e demais funções pertinentes ao cargo.

MONTADOR DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

Os **Montadores de estruturas de concreto armado**, preparam a confecção de armações e estruturas de concreto e de corpos de prova. Cortam e dobram ferragens de lajes. Montam e aplicam armações de fundações, pilares e vigas. Moldam corpos de prova.

Está sob as responsabilidades do **Montador de estrutura de concreto armado**:
Preparam a confecção de armações e estruturas de concreto e de corpos de prova,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

cortam e dobram ferragens de lajes, montam e aplicam armações de fundações, pilares e vigas, moldam corpos de prova.

OPERADOR DE BETORNEIRA

O **OPERADOR DE BETORNEIRA** programam a produção e o fornecimento de concreto e misturam seus agregados. Preparam o ambiente, os equipamentos de trabalho e os insumos do concreto. Descarregam e bombeiam o concreto.

Trabalhadores na operação de máquinas de concreto usinado devem:

- Programar a produção e o fornecimento de concreto;
- Misturar agregados de concreto;
- Preparar os insumos;
- Bombear concreto;
- Demonstrar competências pessoais;
- Descarregar o concreto;
- Preparar o ambiente e os equipamentos de trabalho;

Itacarambi-MG, 05 de novembro de 2021

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO II
EDITAL Nº. 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Processo Nº. 015/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 29 (vinte e nove) de novembro de 2021

Horário: 09 horas.

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO: Proposta mais vantajosa para a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de mão de obra na execução da construção da câmara municipal de Itacarambi**, conforme descrição abaixo.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado	Subtotal estimado
0001	AJUDANTE DE ARMADOR Nº 01:	DIARIA	16	86,24	1.379,84
0002	AJUDANTE DE BOMBEIRO OU ENCANADOR:	DIARIA	13	107,76	1.400,88
0003	AJUDANTE DE CARPINTEIRO:	DIARIA	26	97,36	2.531,36
0004	AJUDANTE DE ELETRICISTA:	DIARIA	33	86,80	2.864,40
0005	AJUDANTE DE ENCANADOR:	DIARIA	1	134,16	134,16
0006	AJUDANTE DE PINTOR:	DIARIA	20	89,20	1.784,00
0007	AJUDANTE DE PINTOR 2:	DIARIA	19	89,20	1.694,80
0008	ARMADOR:	DIARIA	25	123,44	3.086,00
0009	ARMADOR 2:	DIARIA	24	123,44	2.962,56
0010	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO:	DIARIA	39	138,48	5.400,72
0011	BOMBEIRO OU ENCANADOR:	DIARIA	12	142,96	1.715,52
0012	CALCETEIRO:	DIARIA	19	86,48	1.643,12
0013	CARPINTEIRO AUXILIAR:	DIARIA	16	97,36	1.557,76
0014	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA:	DIARIA	13	108,64	1.412,32
0015	CARPINTEIRO DE FORMA:	DIARIA	52	123,60	6.427,20
0016	CARPINTEIRO DE FORMA 2:	DIARIA	52	123,60	6.427,20
0017	CARPINTEIRO DE FORMA 3:	DIARIA	51	123,60	6.303,60
0018	ELETRICISTA:	DIARIA	45	123,60	5.562,00
0019	ENCANADOR:	DIARIA	56	162,56	9.103,36
0020	GESSEIRO:	DIARIA	2	123,44	246,88
0021	JARDINEIRO:	DIARIA	16	119,60	1.913,60
0022	MONTADOR:	DIARIA	12	112,16	1.345,92
0023	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA/ MISTURADOR:	DIARIA	38	99,44	3.778,72
0024	PEDREIRO:	DIARIA	121	123,60	14.955,60
0025	PEDREIRO 2:	DIARIA	121	123,60	14.955,60



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

0026	PEDREIRO3:	DIARIA	121	123,60	14.955,60
0027	PINTOR:	DIARIA	45	123,60	5.562,00
0028	PINTOR 2:	DIARIA	45	123,60	5.562,00
0029	SERVENTE:	DIARIA	100	80,88	8.088,00
0030	SERVENTE 2:	DIARIA	100	80,88	8.088,00
0031	SERVENTE 3:	DIARIA	100	80,88	8.088,00
0032	SERVENTE 4:	DIARIA	100	80,88	8.088,00
0033	TELHADOR:	DIARIA	08	138,64	1.109,12

02 – DA JUSTIFICATIVA E EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

2.1 – A contratação de serviços de Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de mão de obra na execução da construção da câmara municipal de Itacarambi.

2.2- O prazo para execução dos serviços será de até 02 (dois) dias após a ordem de serviços expedida pela Secretaria geral da Câmara Municipal, conforme autorização da Requisitante.

03- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os serviços, objeto desta licitação será a Câmara Municipal de Itacarambi-MG, observados o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo responsável o Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, ou outro profissional por ele designado.

04 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- DO CONTRATADO:

4.1 Toda comunicação entre a proponente vencedora e a contratante, na pessoa do servidor designado como fiscal do contrato, será feita por meio de correio eletrônico (e-mail), que será informado no ato da contratação ou ainda de ofício protocolado na secretaria geral da Câmara Municipal.

4.2 - Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.3 - O descumprimento dos prazos e condições acima previstas, ensejará a rescisão do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato. Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

4.6 - Além dos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste edital, obriga-se, ainda, a proponente vencedora a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
 - b) Manter preposto para representá-la quando da execução dos serviços;
 - c) Atender aos servidores da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente;
- 4.7 - Os serviços deverão ser efetuados conforme Memorial descritivo de cada serviço descrito no neste e no termo de referência;
- 4.8 - A empresa/pessoa física deverá respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.
- 4.9 - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- 4.10 - Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

- DO CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Itacarambi (MG), 05 de novembro de 2021.

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO III - PESSOA FISICA E JURÍDICA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Razão social/nome: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail _____
Nome do signatário: _____ (para assinatura do contrato)
Identidade do Signatário: _____
CPF do Signatário: _____ Telefone: _____ E-mail _____

– ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário	Total Estimado

Prazo da validade da Proposta	60 (sessenta) dias.
Condições de Fornecimento	Conforme Edital
Condições de Pagamento	Conforme Edital
Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.	
CARIMBO DO CNPJ:	DATA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

_____, ____ de _____ 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante.

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBS: As proponentes (pessoas físicas) poderão apresentarem propostas para mais de um item, desde de que apresente a regularidade técnica conforme subitem 9.5.1 do edital, e a execução destes não ocorram em tempo simultâneo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO IV - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.**

A Empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, situada na _____ nº _____, Bairro _____, no município de _____, Estado _____, representada por _____, portador do RG Nº _____ e CPF Nº _____, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, certifica Câmara Municipal de Itacarambi/MG que tomou conhecimento dos ditames do instrumento licitatório e seus anexos e, em face disto se sujeita às condições estabelecidas e, não obstante às exigências da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em face disto DECLARA a não existência de fato impeditivo quanto a sua participação na presente licitação até a presente data, e, na ocorrência de ser o licitante vencedor, durante a execução do contrato, na ocorrência de fato superveniente impeditivo, compromete-se a cientificar à Contratante a ocorrência do fato, sob pena de aplicações de penalidades legais na sua omissão. Declara ainda para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação de Habilitação”, apresentada são de sua autoria e responsabilidade, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, e, também declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Por ser a expressão da verdade, assina-se a presente declaração para um só efeito. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do Signatário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO V - PESSOA JURÍDICA MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0015/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Prezado(a) Senhor(a),

A Empresa com sede na cidade de _____ na (rua, avenida etc.), n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, DECLARA, **sob as penalidades da Lei** que:

- () se enquadra como Micro empreendedor Individual, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou
- () se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda estar apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela legislação, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º ou §9º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante.

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(Esta Declaração deverá ser apresentada no credenciamento fora dos envelopes nº 01 e 02)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO VI - PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

D E C L A R A Ç Ã O

Eu (nome completo), representante da empresa (nome da pessoa física ou jurídica), declaro que nos termos da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que alterou dispositivos da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que a nossa empresa se encontra em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não possuímos no nosso quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho dos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

_____, ____ de _____ 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante.

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação)



ANEXO VII – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE
APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021

A empresa/pessoa física _____,
inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARA possuir material (ferramentas, EPIs) e pessoal
capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

_____, ____ de _____ 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante.

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0015/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI -MG E EMPRESA.....

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **ALBERTO LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG: M5279075, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa

CONTRATADA: xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado de xx, estabelecida à xxxxxxxx, nº.xxxxxx, CEP xxxxxxxx, representada neste ato, por seu representante legal Senhor (a) xxx, portador do RG nºxxxxxx SSP/PR. e inscrito no CPF sob nº.xxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições em seguida especificadas, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/99 e suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do processo licitatório na modalidade Pregão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021** e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-A presente licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**, conforme descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
------	--------	-------	------	---------------	--------	---------



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

3.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos de Recursos Ordinários, com a classificação funcional da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, conforme descrição abaixo:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
014	1.2.1.1.31.1.2002.33903600	Manutenção da Secretaria Geral da Câmara	RECURSOS ORDINÁRIOS
015	1.2.1.1.31.1.2002.33903900	Manutenção da Secretaria Geral da Câmara	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até xxxx, xxxx,xxxxxxxx, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

5.1- Importa o presente contrato, no valor global de R\$ _____ (_____), decorrente da proposta apresentada. O preço poderá ser reajustável para mais ou para menos, conforme disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, **segundo de parâmetro para isso o INPC**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, nos moldes do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;

Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.

b) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

- d) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1-Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) – O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d)- Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta aquisição;
- f) – Fazer comprovar a Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) – A entrega do objeto contratado em conformidade com o Edital. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) – Responderá o (a) contratado (a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) – A execução do objeto ora licitado deverá ser feita em até 02 (dois) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal requisitante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na própria Câmara Municipal.
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
- l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- o) - A execução do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

- p) – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.
- q) fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- r) É de responsabilidade de a CONTRATADA fornece ferramentas, EPIs e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços

7.2-Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A fiscalização, autorização e conferência da EXECUÇÃO do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal de Itacarambi-MG, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93, sendo responsável o servidor, Gilmar Alves de Barros (Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente), ou servidores por ele designados.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

- 9.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- 9.3- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 9.4- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 9.5- Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do contrato. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal; por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal;

d) Multa, observados os seguintes percentuais:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não executado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da Ordem de Fornecimento;

III -10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da mesma ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

10.2 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O recolhimento das multas referidas nos subitens I, II e III deverá ser feita, através de guia própria, ao município de Itacarambi, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.5- – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6- O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

10.7 – Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

11.1- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), _____ de _____ 2021.

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Nome da Empresa/Pessoa Física

Nome do Representante
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG: _____

NOME: _____ RG: _____